



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 14/2020
Decisão : 230/2020-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.6.
Referência : Protocolo de nº 200.122.876/2019
Interessado : Achilles Júnior Milei

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Registro Definitivo de Profissional, formulada pelo profissional Achilles Júnior Milei.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 14ª, realizada no dia 26 de agosto de 2020, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Profissional, formulada pelo profissional Achilles Júnior Milei, protocolado neste Regional sob o nº 200.122.876/2019, sob a relatoria do conselheiro Jarbas Morant Vieira, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do Registro Definitivo de Profissional, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o profissional apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme estabelece no art. 4º da Resolução nº 1.007/2003; Considerando que a Instituição de ensino e o curso, estão devidamente cadastrado no Crea-SP, de acordo com e-mail encaminhado por aquela Regional; Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 4.716 horas; Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas no Decreto 23.569/33 e na Resolução nº 218/73, às competências do profissional Engenheiro Eletricista; Considerando que a Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro Eletricista (código 121-08-00); Considerando que o processo está sendo encaminhado para conhecimento da Câmara e aprovação por se tratar do primeiro registro do curso dessa instituição junto ao Crea-PE; Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, entendemos que o registro do profissional pode ser concedido com o título de **Engenheiro Eletricista, código 121-08-00** (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições regidas pelo: **Artigo 33 do Decreto Federal nº 23.569/33, alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, bem como as previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194/66, para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea.**” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pelo deferimento do Registro Definitivo de Profissional, supracitado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife , 26 de agosto de 2020

Eng.º Eletricista Milton da Costa Pinto Júnior
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE